

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2026

Reconhece o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros operado por veículos a taxímetro como manifestação da Cultura Nacional, de relevante valor histórico e social, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MAX LEMOS

**Relatora:** Deputada DUDA SALABERT

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 949, de 2026, de autoria do Deputado Max Lemos, pretende reconhecer o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros operado por veículos a taxímetro como manifestação da Cultura Nacional, de relevante valor histórico e social.

A proposição dispõe que a União poderá: I – promover estudos, registros e ações de valorização histórica e cultural do serviço de táxi no Brasil; II – incentivar, de forma não vinculante, a preservação da memória do serviço de táxi como elemento da mobilidade urbana e da cultura popular; III – apoiar iniciativas culturais, educacionais ou turísticas que valorizem a história do táxi, observada a legislação vigente (art. 2º).

O Projeto de Lei também determina que o reconhecimento previsto não altera o regime jurídico do serviço de táxi, nem interfere: I – na política de mobilidade urbana; II – na regulamentação do transporte público individual; III – na convivência com outras modalidades de transporte previstas em lei, dispositivos previstos no art. 4º.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCULT); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC),



para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 22/04/2026.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 215 e 216, reconhece a cultura em sua dimensão ampla, abrangendo não apenas as expressões artísticas tradicionais, mas também os modos de criar, fazer e viver que integram a experiência social brasileira. Nesse contexto, determinadas atividades profissionais e práticas urbanas, quando incorporadas ao cotidiano coletivo ao longo do tempo, passam a assumir relevante valor simbólico, histórico e identitário, constituindo referências culturais associadas à memória social das cidades e da população.

O serviço de táxi, objeto deste Projeto de Lei, presente de forma contínua na dinâmica urbana nacional há muitas décadas, insere-se nesse universo de manifestações que transcendem sua função econômica ou operacional, alcançando dimensão cultural própria.

Ao longo da história contemporânea brasileira, os táxis consolidaram-se como elemento característico da paisagem urbana e da vida social em inúmeros municípios, vinculando-se à memória afetiva da população, ao desenvolvimento das cidades e à própria evolução da mobilidade urbana no país. Em diversas localidades, os veículos e pontos de táxi adquiriram traços identitários singulares, frequentemente retratados em produções audiovisuais, obras literárias, registros fotográficos e narrativas populares.



O reconhecimento pretendido pela proposição possui, portanto, natureza eminentemente declaratória e simbólica, voltada à valorização de uma manifestação cultural relacionada às práticas sociais urbanas brasileiras, sem implicar alteração do regime jurídico aplicável ao serviço de transporte individual de passageiros.

Por fim, o Projeto de Lei ora apresentado encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2026, da CCultt, que versa sobre as recomendações aos relatores: *“Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar. Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como “manifestação da cultura nacional” por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural”*.

Entendemos que a proposição merece pequenos aprimoramentos formais, considerando a natureza da homenagem outorgada descrita acima.

Diante do exposto, dada a relevância do tema desta proposição, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 949, de 2026, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2026.

Deputada DUDA SALABERT  
Relatora

2026-6153



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2026

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros operado por veículos a taxímetro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros operado por veículos a taxímetro.

Art. 2º A União poderá, no âmbito de suas competências:

I – promover estudos, registros e ações de valorização histórica e cultural do serviço de táxi no Brasil;

II – incentivar a preservação da memória do serviço de táxi como elemento da mobilidade urbana e da cultura popular;

III – apoiar iniciativas culturais, educacionais ou turísticas que valorizem a história do táxi.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2026.

Deputada DUDA SALABERT  
Relatora

2026-6153

